



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, EFETUAR A DEVOLUÇÃO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais) no orçamento do exercício de 2023, na Lei de Meios Vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

**10- SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.130 - Manutenção Programa Criança Feliz

4.5.20.93.00.00.00.00 - 0660 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$ 11.580,00

**Art. 2º** - Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado, servirão de fonte os recursos o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de até R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 31 de Janeiro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, efetuar a devolução de valores e dá outras providências.

A presente abertura de crédito especial se faz necessária tendo em vista Ofício da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência – Coordenação Geral de Prestação de Contas - Processo nº 71000.041616/2022.01, que notifica o Município de Ametista do Sul/RS sobre valores repassados a maior pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Programa Criança Feliz no exercício de 2022, informando sobre a necessidade de proceder a devolução do montante recebido.

Portanto, faz-se necessário abertura de dotação orçamentária através de crédito adicional especial.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**GILMAR WINQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS





•realizar o pagamento da competência de Agosto/2022 com base no pagamento de Junho/2022 e Portaria MC/SEDS/SNAPI Nº 02, de 25 de outubro de 2022, devidamente explicada no processo SEI nº 71000.084590/2022-87.

3.4 Observa-se, portanto, que a estratégia de realizar o pagamento da competência de Julho/2022 e Agosto/2022 com base no pagamento do mês anterior (Junho/2022) foi uma situação excepcional, visando a continuidade do Programa e o não prejuízo aos entes federados aderidos.

3.5 Importante destacar que a SNAPI tinha ciência de que, no momento em que o processo de gerar a folha do PCF fosse regularizado, seria necessário efetuar o batimento entre os valores repassados para ambas as competências e os valores que realmente deveriam ter sido repassados, considerando a aplicação das regras estipuladas na Portaria MC nº 664/2021, conforme disposto no art. 2º da Portaria MC/SEDS/SNAPI Nº 02/2022:

**Art. 2º Tão logo normalizada a situação, deverá ser efetuado o reprocessamento da folha de pagamento, a fim de efetuar eventual pagamento adicional e/ou descontos, caso necessário, aos entes federados.**

3.6 Dito isso, no mês de novembro de 2022 foi normalizado a situação que ocasionou os relatos anteriores, acarretando no reprocessamento das folhas de julho e agosto de 2022.

3.7 Após o reprocessamento da folha de Julho/2022 e batimento dos valores pagos no processo 71000.084005/2022-49, constatou-se que 1.171 municípios receberam o montante de recursos diferente do que deveriam e, por este motivo, terão esses valores pagos a maior, descontados dos pagamentos posteriores, totalizando R\$4.027.068,07 (quatro milhões, vinte e sete mil, sessenta e oito reais e sete centavos) a serem descontados.

3.8 Ainda após o reprocessamento da folha de Agosto/2022 e após análise e batimento dos valores pagos no processo 71000.084590/2022-87, constatou-se que 1.195 municípios receberam recursos diferentes do que deveriam (a maior) e, por este motivo, terão esses valores pagos a maior descontado do pagamento de referência desta NT (setembro/2022), totalizando R\$6.502.260,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e sessenta reais) a serem descontados.

3.9 Após reprocessado e analisado as duas competências, constatou-se que alguns municípios tinham valor a receber mas também, tinham valor a descontar. Assim, foi efetuado os primeiros descontos entre os valores a receber e a descontar por município.

3.10 Concluída esta etapa, restaram 1.297 municípios com algum saldo residual para ser descontado nas competências posteriores, totalizando R\$10.325.359,92 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) de descontos.

#### 4. DESCONTOS JÁ EFETUADOS

4.1 Após concluída a etapa de reprocessamento e, a SNAPI tendo ciência dos 1.297 municípios com valores a descontar, foi iniciado a aplicação de descontos na competência de pagamento regular de setembro/2022, seguido da competência de pagamento regular de outubro/2022 e processo de pagamento em virtude da calamidade de julho, agosto, setembro e outubro/2022.

(...)

#### 5. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO

5.1 Em virtude da justificativa apresentada no item 3 e após os descontos já realizados conforme explanado no item 4, restaram 206 municípios com valores residuais, os quais não foram passíveis de desconto.

(...)"

3. Desta forma, encaminho notificação para que, no prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis a contar da data do recebimento da presente comunicação faça o recolhimento do montante de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) anexa.

4. Caso não seja possível efetuar o pagamento com a GRU encaminhada, ou caso a devolução seja parcial (em virtude de apresentação de documentação complementar), a Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser obtida no site [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), e os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Gestão: 00001



**Código do Recolhimento: 18889-1**

**Número de Referência: 71000041616202201**

5. Ao proceder à devolução, deverá enviar ofício ao FNAS com a cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, o **número do processo** e o **exercício** a que se refere.
6. Salientamos que a não apresentação de defesa ou o não recolhimento dos valores repassados, no prazo estabelecido ensejará o registro nome do responsável no CADIN e na conta "Diversos responsáveis" do SIAFI, bem como a instrução dos procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial.
7. **Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa – TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016, destaque-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.**
8. Informamos que o atendimento físico para entrega de documentos no Ministério da Cidadania foi descontinuado e todo o serviço de protocolo passou a ser feito digitalmente. Assim, qualquer comunicação relativa à notificação ora encaminhada deverá ser dirigida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Coordenação Geral de Prestação de Contas, adotando os seguintes passos:
1. realizar login no Portal gov.br;
  2. acessar a página do serviço "Protocolar documentos junto ao Ministério da Cidadania";
  3. preencher os dados da solicitação;
  4. anexar documento contendo informações básicas do destinatário ou do processo já existente;
  5. anexar demais documentos correspondentes; e
  6. conferir os dados e concluir a solicitação.

Para maiores informações referente ao Protocolo Digital deve-se acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
 Coordenador(a) de Prestação de Contas  
 Repasses Fundo a Fundo

Anexos: I - Guia de Recolhimento da União - GRU SEI 13445163.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Pereira Pinheiro de Rezende, Coordenador(a) de Prestação de Contas, Substituto(a) - Repasses Fundo a Fundo**, em 04/01/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13445102** e o código CRC **CAF3AEA9**.